



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

**LEI Nº 3261, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

“Institui a Semana Municipal da Família no calendário oficial do Município de Monte Sião/MG e dá outras providências.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Sião/MG, a Semana Municipal da Família, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e realizada anualmente no período de 15 a 21 de maio.

Parágrafo único. Por conveniência administrativa, adequação ao calendário escolar ou necessidade local, a Semana Municipal da Família poderá ser realizada em período diverso ao previsto no caput, a critério do Poder Executivo ou das instituições envolvidas.

Art. 2º A Semana Municipal da Família tem como objetivos:

- I – promover a valorização da família como núcleo essencial à formação humana e social;
- II – estimular o fortalecimento dos vínculos familiares por meio de ações educativas, culturais, sociais e comunitárias;
- III – incentivar o diálogo intergeracional e a convivência familiar saudável;
- IV – apoiar ações que visem à proteção integral da criança, do adolescente, do idoso e de todos os membros da família;
- V – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de atividades durante a semana.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Família poderão ser realizadas:

- I – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa sobre temas voltados à convivência familiar, saúde mental, educação e cidadania;
- II – eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à participação de toda a família;
- III – campanhas educativas sobre os direitos e deveres no ambiente familiar;
- IV – ações de saúde, bem-estar, assistência social e serviços públicos voltados à família.

Art. 4º As ações da Semana Municipal da Família poderão ser promovidas em parceria com escolas, organizações da sociedade civil, empresas, conselhos municipais, associações de bairro e demais instituições públicas e privadas.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

Parágrafo único. As escolas da rede municipal e particular poderão desenvolver atividades alusivas à Semana Municipal da Família, com a participação dos alunos e da comunidade escolar, conforme seus projetos pedagógicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo, por meio dos órgãos competentes, apoiar e divulgar a programação da Semana Municipal da Família.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 24 de junho de 2025.

**MÁURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LÁZARO ROBERTO TALARICO  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da  
**Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG**  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.261  
Em: 24/06/2025

**Edir Donizete Vergílio Veronez**  
**Diretor Administrativo**  
Documento Assinado Digitalmente